



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 358/2024-DLCA

A Prefeitura Municipal de Viseu-PA, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Centro, Viseu- Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS n° 013/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA 01 - ARAUJO AUTO PEÇAS LTDA; CNPJ N° 19.288.710/0001-97; Endereço: Av. Nazeazeno Ferreira, 80, CEP 68600000, Riozinho, Bragança, PA, Telefone: (91) 8165-4546; E-mail: limpecautopecas@hotmail.com. Representante legal: QUESSIDA OLIVEIRA PESTANA portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° n° 05567307074, órgão expedidor DETRAN – PA e CPF n° 929.464.702-10, residente e domiciliada na Travessa Aureliano Coelho, S/n°, CEP 68600000, Aldeia, Bragança-Pa.

EMPRESA 02 - CENTER NORTE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA; CNPJ N° 23.742.061/0001-20; Endereço: Av. João Paulo II, n° S/n°, CEP 68.702-013, Garrafão, Capanema-PA; Telefone: (91) 986385819; E-mail: centernorte01capanema@gmail.com. Representante legal: Sr. JOSÉ CAVALCANTE DE MOURA NETO portador da Carteira de Trabalho e Previdência n° 55520 MTE/PA e CPF n° 892.602.102-59, residente e domiciliado na Av. João Paulo II, n° S/n°, CEP 68.702-013, Garrafão, Capanema-PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus e câmaras de ar, afim de atender a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias agregadas e Fundos Municipais de Viseu. Conforme especificação a seguir:

ARAUJO AUTO PEÇAS LTDA; CNPJ N° 19.288.710/0001-97

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNITÁR.	V. TOTAL
1	CAMARA DE AR 1000/20 (INMETRO)	UNID	90	TORTUGA	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00
11	CÂMARA DE AR 16.9-28	UNID	8	TORTUGA	R\$ 315,00	R\$ 2.520,00
15	CÂMARA DE AR 23.1-30	UNID	8	TORTUGA	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
17	CÂMARA DE AR 295/80 R22,5	UNID	12	TORTUGA	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
19	PNEU 1000/20, COMUM, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	90	DUNLOP	R\$ 845,00	R\$ 76.050,00
22	PNEU 12,5/80/18 16 LONAS REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	12	DUNLOP	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
26	PNEU 14-17,5 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	6	DUNLOP	R\$ 1.775,00	R\$ 10.650,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27	PNEU 16.9-28 BORRACHUDO	UNID	4	MAGNUM	R\$ 2.635,00	R\$ 10.540,00
28	PNEU 175/65 R15 RADIAL	UNID	12	MAGNUM	R\$ 343,00	R\$ 4.116,00
29	PNEU 17-5 R25, 16 LONAS REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	72	DUNLOP	R\$ 4.050,00	R\$ 291.600,00
30	PNEU 175/70 R14 ÍNDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	156	DUNLOP	R\$ 325,00	R\$ 50.700,00
32	PNEU 19,5L-24 16 LONAS REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	18	DUNLOP	R\$ 2.500,00	R\$ 45.000,00
34	PNEU 195/60 R15 ÍNDICE DE CARGA E SIMBOLO DE VELOCIDADE NACIONAL (INMETRO)	UNID	12	DUNLOP	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
35	PNEU 205/75 R16 RADIAL	UNID	24	DUNLOP	R\$ 480,00	R\$ 11.520,00
36	PNEU 225/70 R17 RADIAL	UNID	36	DUNLOP	R\$ 760,00	R\$ 27.360,00
37	PNEU 225/75 R16 RADIAL	UNID	12	DUNLOP	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
38	PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	112	DUNLOP	R\$ 714,00	R\$ 79.968,00
39	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL LISO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	56	DUNLOP	R\$ 635,00	R\$ 35.560,00
43	PNEU 275/80 R22,5, BORRACHUDO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	12	DUNLOP	R\$ 1.748,00	R\$ 20.976,00
44	PNEU 275/80 R22,5 RADIAL LISO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	6	DUNLOP	R\$ 1.495,00	R\$ 8.970,00
45	PNEU 295/80 R22,5 RADIAL, LISO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	18	DUNLOP	R\$ 1.835,00	R\$ 33.030,00
46	PNEU 90/90 R19 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	27	DUNLOP	R\$ 225,00	R\$ 6.075,00
TOTAL						R\$ 760.795,00

Total dos itens da empresa **R\$ 760.795,00 (Setecentos e Sessenta Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais)**

CENTER NORTE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA; CNPJ Nº 23.742.061/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNITÁR.	V. TOTAL
2	CÂMARA DE AR 110/90R17	UNID	18	PEGASUS	R\$ 26,00	R\$ 468,00
3	CÂMARA DE AR 12.4 R24	UNID	16	PEGASUS	R\$ 189,00	R\$ 3.024,00
4	CÂMARA DE AR 12,5/80/18	UNID	12	PEGASUS	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
5	CÂMARA DE AR 12/16,5	UNID	4	PEGASUS	R\$ 104,00	R\$ 416,00
6	CÂMARA DE AR 14.00 R24	UNID	24	TORTUGA	R\$ 211,00	R\$ 5.064,00
7	CÂMARA DE AR 14-17,5	UNID	4	TORTUGA	R\$ 157,00	R\$ 628,00
8	CÂMARA DE AR 14.9-28	UNID	8	TORTUGA	R\$ 252,00	R\$ 2.016,00
9	CÂMARA DE AR PNEU ARO 14/15 (INMETRO)	UNID	8	PEGASUS	R\$ 36,00	R\$ 288,00
10	CÂMARA DE AR PNEU ARO 16/17 (INMETRO)	UNID	8	MAGGION	R\$ 50,00	R\$ 400,00
12	CÂMARA DE AR 17-5 R25	UNID	48	PEGASUS	R\$ 247,00	R\$ 11.856,00
13	CÂMARA DE AR 18.4 R30	UNID	28	PEGASUS	R\$ 231,00	R\$ 6.468,00
14	CÂMARA DE AR 19,5L-24	UNID	12	MRL	R\$ 234,00	R\$ 2.808,00
16	CÂMARA DE AR 275/80 R22,5	UNID	220	PEGASUS	R\$ 100,00	R\$ 22.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18	CÂMARA DE AR 90/90R19	UNID	19	PEGASUS	R\$ 23,00	R\$ 437,00
20	PNEU 110/90 R17 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	27	XBRI	R\$ 152,00	R\$ 4.104,00
21	PNEU 12.4 R24 BORRACHUDO	UNID	24	XBRI	R\$ 1.881,00	R\$ 45.144,00
23	PNEU 12/16,5 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	6	XBRI	R\$ 1.240,00	R\$ 7.440,00
24	PNEU 14.00 R24 16 LONAS, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	36	XBRI	R\$ 2.499,00	R\$ 89.964,00
25	PNEU 14.9 R28 BORRACHUDO	UNID	12	XBRI	R\$ 2.293,00	R\$ 27.516,00
31	PNEU 18.4 R30 BORRACHUDO	UNID	24	XBRI	R\$ 2.999,00	R\$ 71.976,00
33	PNEU 195/65 R15 INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	60	XBRI	R\$ 247,00	R\$ 14.820,00
40	PNEU 23.1-30 BORRACHUDO	UNID	12	XBRI	R\$ 3.499,00	R\$ 41.988,00
41	PNEU 265/65 R17 RADIAL, BORRACHUDO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	82	XBRI	R\$ 476,00	R\$ 39.032,00
42	PNEU 275/80 R22.5, RADIAL, MISTO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	330	XBRI	R\$ 1.449,00	R\$ 478.170,00
47	PROTETOR DE CÂMARA 1000/20 (INMETRO)	UNID	90	MASTERFLEX	R\$ 39,00	R\$ 3.510,00
48	PROTETOR DE CAMARA DE AR R22	UNID	232	MASTERFLEX	R\$ 39,00	R\$ 9.048,00
49	PROTETOR DE CAMARA DE AR R24	UNID	36	MASTERFLEX	R\$ 72,00	R\$ 2.592,00
50	PROTETOR DE CAMARA DE AR R25	UNID	48	MASTERFLEX	R\$ 217,00	R\$ 10.416,00
TOTAL						R\$ 902.913,00

Total dos itens da empresa **R\$ 902.913,00 (Novecentos e Dois Mil Novecentos e Treze Reais)**

Valor Global da Ata de Registro de Preços R\$ 1.663.708,00 (Um Milhão Seiscentos e Sessenta e Três Mil e Setecentos e Oito Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I=(6/100)}{365} \times I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2024-DLCA-PMV, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que constitui à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 013/2024-PMV e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Viseu, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Viseu-PA, 15 de outubro de 2024

CRISTIANO
DUTRA
VALE:33096473
234

Assinado de forma
digital por
CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234

MUNICÍPIO DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE
CNPJ nº 04.873.618/0001-17
ÓRGÃO GERENCIADOR

FERNANDO DOS
SANTOS
VALE:00545278210

Assinado de forma
digital por FERNANDO
DOS SANTOS
VALE:00545278210

FERNANDO DOS SANTOS VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF Nº 005.452.782-10
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
34
Assinado de forma digital por ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
Dados: 2024.10.15 10:20:31 -03'00'

ÂNGELA LIMA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
CONTRATANTE

ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
34
Assinado de forma digital por ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
Dados: 2024.10.15 10:20:43 -03'00'

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB
CNPJ Nº 30.879.826/0001-33
CONTRATANTE

ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
34
Assinado de forma digital por ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.984.819/0001-57
CONTRATANTE

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA:25371126287
26287
Assinado de forma digital por LUCIANO DE FALCONERY SOUZA:25371126287
Dados: 2024.10.15 11:09:55 -03'00'

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.200.226/0001-00
CONTRATANTE

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA:25371126287
Assinado de forma digital por LUCIANO DE FALCONERY SOUZA:25371126287
Dados: 2024.10.15 11:10:05 -03'00'

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU
CNPJ Nº 30.387.225/0001-03
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:327299792
04

Assinado de forma digital
por SONIA MARIA ALMEIDA
DOS SANTOS:32729979204
Dados: 2024.10.15 11:59:34
-03'00'

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ N° 32.215.300/0001-84
CONTRATANTE

ARAUJO AUTO PEÇAS LTDA
QUESSIDA OLIVEIRA PESTANA
CNPJ N° 19.288.710/0001-97
CONTRATADO

CENTER NORTE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
JOSÉ CAVALCANTE DE MOURA NETO
CNPJ N° 23.742.061/0001-20
CONTRATADO

VISEU-PARÁ